

ACÓRDÃO Nº 3665/2013 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 008.350/2010-8
2. Grupo I – Classe II – Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Maira Rangel Roale (CPF 803.342.967-49), Cléia Maria Trevisan Vedoin (CPF 207.425.761-91), Darci José Vedoin (CPF 091.757.251-34) e Klass Comércio e Representações Ltda. (CNPJ 02.332.985/0001-88).
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Vassouras/RJ.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Selog.
8. Advogado constituído nos autos: Ivo Marcelo Spinola da Rosa (OAB/MT 13.731).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, que trata de irregularidades na execução do Convênio 2162/2002, firmado entre o Fundo Nacional de Saúde (FNS) e a Prefeitura Municipal de Vassouras/RJ, que tinha como objeto a aquisição de uma ambulância.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revéis, para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, os responsáveis Darci José Vedoin, Cléia Maria Trevisan Vedoin e Klass Comércio e Representações Ltda.;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela responsável Maira Rangel Roale, então Prefeita Municipal de Vassouras/RJ;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da responsável Maira Rangel Roale;

9.4. condenar solidariamente os responsáveis Maira Rangel Roale, Darci José Vedoin, Cléia Maria Trevisan Vedoin e Klass Comércio e Representações Ltda. ao pagamento do débito no valor original de R\$ 23.065,03 (vinte e três mil e sessenta e cinco reais e três centavos), a partir de 28/8/2003, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde – FNS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea a, de seu Regimento Interno, acrescida da atualização monetária e dos juros de mora, a contar da data especificada até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. aplicar aos responsáveis Maira Rangel Roale, Darci José Vedoin, Cléia Maria Trevisan Vedoin e Klass Comércio e Representações Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores individuais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, o pagamento parcelado das importâncias devidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 217 do RI/TCU, alterado pela Resolução-TCU 246, de 30 de novembro de 2011;

9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.8. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, para adoção das medidas que entender cabíveis, com base no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em atenção ao Ofício 4592/2008-PRS/SSE, de 6/3/2008, ao Fundo Nacional de Saúde – FNS,

ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS – Denasus e à Secretaria Executiva da Controladoria-Geral da União da Presidência da República – CGU/PR.

10. Ata nº 21/2013 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/6/2013 – Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3665-21/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral